



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474/88


REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga pelos seus representantes legítimos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

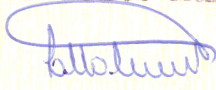
Art. 1º- Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de janeiro de 1988.


Heleno José de Almeida

- Prefeito Municipal -


Luzia Maria de Oliveira Portilho
- Secretária -